



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

BRASÍLIA/DF – 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Instituir grupo técnico para padronização do modelo de dados da transparência ativa e da transparência passiva do Sistema Confea/Crea, com a indicação dos cinco Creas, sendo um de cada região geopolítica do País.

PROPOSTA - CP Nº: 012/2017

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Brasília-DF, nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2017, e considerando:

Situação Existente

Com a aprovação da Lei nº 12.527, a Lei de Acesso à Informação (LAI), de 18 de novembro de 2011, estabeleceu-se que o acesso a informações públicas é direito fundamental de todo cidadão e o Brasil dá mais um passo para consolidar seu regime democrático, ampliando a participação cidadã e fortalecendo os instrumentos de controle da gestão pública. Ao regulamentar o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o Brasil, além de garantir ao cidadão o exercício do seu direito de acesso à informação, cumpre, também, o compromisso assumido pelo país ante a comunidade internacional em vários tratados e convenções.

A LAI possibilita que qualquer interessado busque nos sítios eletrônicos ou apresente pedido de acesso à informação aos órgãos públicos, autarquias, fundações e empresas públicas ou mesmo às entidades privadas que recebam recursos públicos. É a possibilidade de o cidadão exercer o controle social diretamente, sem intermédio dos representantes.

Após a aprovação da LAI e do seu decreto regulamentador, Decreto nº 7.724 de 2012, o Confea em conjunto com os Creas elaborou documento visando à uniformização de procedimentos no âmbito do Sistema Confea/Crea. Aprovado por meio da Decisão nº PL-0664/2014, este documento orientou a adequação dos processos administrativos e dos sítios eletrônicos dos Conselhos Federal e Regionais na Internet.

Em que pese o Confea e os Creas terem individualmente adotado medidas para a implantação da LAI, como informado ao TCU em maio de 2016, nesse momento o

1 e 6

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3715

E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

BRASÍLIA/DF – 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Sistema Confea/Crea é demandado para fazê-lo com a padronização que caracteriza uma atuação sistêmica, em atendimento às recomendações apontadas no Acórdão nº 96/2016–TCU–Plenário, reiterado pelo Acórdão nº 2513/2016–TCU–Plenário.

Para que a aplicação da LAI seja adequadamente implantada e monitorada necessário se faz definir os modelos de dados relacionados à transparência ativa e à transparência passiva no âmbito do Sistema Confea/Crea, a partir dos quais será possível o desenvolvimento de sistemas e aplicações voltadas à busca, à atualização, à integração e ao monitoramento de dados de forma automatizada.

Proposição

Propõe encaminhar para aprovação do Plenário do Confea a instituição de grupo técnico para padronização do modelo de dados da transparência ativa e da transparência passiva do Sistema Confea/Crea.

O grupo técnico será composto por responsáveis da LAI do Confea e dos Creas abaixo relacionados, representando as cinco regiões geopolíticas do País:

- Região Norte: Crea-TO
- Região Nordeste: Crea-PB
- Região Centro-Oeste: Crea-MS
- Região Sudeste: Crea-RJ
- Região Sul: Crea-PR

Os trabalhos serão realizados na sede do Confea no prazo máximo de 30 dias após a aprovação do plano de ação para aplicação da LAI no âmbito do Sistema Confea/Crea.

A data para a realização dos trabalhos será fixada pela Chefia de Gabinete do Confea, autoridade de monitoramento da LAI no Federal.

Justificativa

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), que regulamenta o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, estabelece que o acesso a informações públicas é direito fundamental de todo cidadão.

Nesse sentido, após o monitoramento e a avaliação do cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelos Conselhos de Fiscalização Profissional, o Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 96/2016–TCU–Plenário, reiterado pelo Acórdão nº 2513/2016–TCU–Plenário, recomendou ao Confea elaborar plano de ação articulado com os Creas para a adequada implantação da LAI no âmbito do Sistema Confea/Crea.

Outrossim, o relatório que subsidiou o Acórdão nº 96/2016–TCU–Plenário demonstra por meio de exemplos de outros conselhos de fiscalização a importância da padronização dos dados e das informações a serem divulgadas no portal da transparência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

BRASÍLIA/DF – 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

dos órgãos que compõe os sistemas profissionais, recomendando a implementação de ferramentas que possibilite sua constante atualização.

Nesse sentido, cabe ao Sistema Confea/Crea, neste momento, a partir da aprovação do Manual de procedimento para aplicação da LAI do Sistema Confea/Crea, que apresenta como apêndices os Guias de Transparência Ativa e Transparência Passiva, definir os modelos de dados que possibilitará o desenvolvimento de sistemas e aplicações voltadas à busca, à atualização, à integração e ao monitoramento de dados de

Fundamentação Legal

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Art. 24 - A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

(LAI): Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação

Informação: Decreto nº 7.724, 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à

Acórdão nº 96/2016–TCU–Plenário:

9.1. determinar aos conselhos federais de fiscalização profissional, em articulação com os seus regionais vinculados, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da ciência deste acórdão, que:

9.1.1. instituem procedimentos para que seus sítios eletrônicos, tanto dos conselhos federais quanto regionais, contenham os seguintes conteúdos mínimos divulgados ativamente, isto é, independentemente de solicitação: (...)

9.1.2. instituem procedimentos para que seus sítios eletrônicos, tanto dos conselhos federais quanto regionais: (...)

9.1.3. instituem o serviço de informação ao cidadão – SIC (art. 9º, I, da Lei 12.527/2011) (item III.16 do relatório);

9.1.4. designem autoridade para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, monitorar a implementação, recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na LAI e orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos (art. 40, I, II, III e IV, da Lei 12.527/2011) (item III.16 do relatório);

9.2. determinar aos conselhos federais que comuniquem seus regionais do conteúdo da decisão que vier a ser adotada, alertando-os que o não cumprimento da Lei de Acesso à Informação pode caracterizar grave infração à norma legal, sujeita à multa do art. 58, II, da Lei 8.443/1992, podendo, ainda, o agente público responder por improbidade administrativa, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 12.527/2011;

9.3. determinar aos conselhos federais, em articulação com seus regionais, com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da ciência deste acórdão, que elaborem e remetam a esta Corte plano de ação, documento explicitando as medidas que serão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

BRASÍLIA/DF – 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

tomadas para solucionar os problemas apontados, contendo, no mínimo, as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação;

9.4. recomendar aos conselhos federais, em articulação com seus conselhos regionais vinculados, com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, utilizem os guias e orientações do Poder Executivo Federal, como referenciais para a divulgação de suas informações (disponíveis em <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-eorientacoes>);

Acórdão nº 2513/2016–TCU–Plenário:

9.4. determinar ao (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) que, no prazo de 30 dias da ciência desta deliberação, apresentem plano de ação articulado com seus conselhos regionais, para o cumprimento do item 9.1. do acórdão 96/2016- Plenário: (...)

Sugestão de mecanismos para implementação

Apreciação pela Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS) e aprovação pelo Plenário do Confea de grupo técnico para padronização do modelo de dados da transparência ativa e da transparência passiva do Sistema Confea/Crea, em sua sessão de 15 a 17 de março de 2017.

Caberá à Chefia de Gabinete do Confea, na condição de autoridade de monitoramento da LAI no Federal, as providências para a convocação dos participantes, a realização das reuniões do citado grupo técnico e a apresentação de resultados ao Colégio de Presidentes.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2017.

**Eng. Eletric. e Seg. Trab. Modesto Ferreira dos Santos Filho
Presidente do Crea-RN
Coordenador do Colégio de Presidentes**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

BRASÍLIA/DF – 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO :	Formação de grupo técnico para padronização do modelo de dados da transparência ativa e da transparência passiva do Sistema Confea/Crea, com a indicação dos cinco Creas, sendo um de cada região geopolítica do País.	
PROPONENTE :	Confea - GABI	CONFEA
PROPOSTA Nº:	12/2017	

Crea	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
AC: Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	x			
AL: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis				Ausente
AM: Eng. Civ. Claudio Guenka	x			
AP: Eng. Florestal Laércio Aires Dos Santos	x			
BA: Eng. Mec. Marco Antonio Amigo				Ausente
CE: Eng. Civ. Victor César Da Frota Pinto	x			
DF: Eng. Civ. E Seg. Trab. Flavio Correia De Sousa	x			
ES: Eng. Agr. Helder Paulo Carnielli	x			
GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva De Almeida	x			
MA: Eng. Mec. Cleudson Campos De Anchieta	x			
MG: Eng. Civ. Jobson Nogueira De Andrade				Ausente
MT: Eng. Agr. Eng. Agron. Kateri Dealtina Felsky Dos Anjos	x			
MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	x			
PA: Eng. Agr. Elias Da Silva Lima	x			
PB: Eng. Agr. Giucélia Araújo De Figueiredo				Ausente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

BRASÍLIA/DF – 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

PE: Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	x			
PI: Eng. Civ. Paulo Roberto Ferreira De Oliveira	x			
PR: Eng. Civ. Joel Kruger	x			
RJ: Eng. Eletric. E Seg. Do Trabalho Reynaldo Barros	x			
RN: Eng. Eletric. Modesto Ferreira Santos Filho				
RO: Eng. Civ. Nélio Alzenir Afonso Alencar	x			
RR: Eng. Civ. Sebastião Sandro da Silva e Silva	x			
RS: Eng. Civ. Melvis Barrios Junior	x			
SC: Eng. Civ. E Seg. Trabalho Carlos Alberto Kita Xavier				Ausente
SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva	x			
SP: Eng. Eletric. E Seg. Trab. Edson Navarro	x			
TO: Eng. Civ. Marcelo Costa Maia	x			
TOTAL :	21			
Desempate do Coordenador				

Aprovado por Unanimidade **Aprovado por maioria** **Não Aprovado**

**Eng. Eletric. e Seg. Trab. Modesto Ferreira dos Santos Filho
Presidente do Crea-RN
Coordenador do Colégio de Presidentes**